

## **Resolução CME/NH nº 16 de dezembro de 2020.**

***Institui Diretrizes Municipais que estabelecem normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo, durante o estado de calamidade, devido a Pandemia Covid-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e fixa orientações para o próximo ano letivo ou enquanto perdurar a situação pandêmica.***

O Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo (CME/NH), Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.353, de 19 de dezembro de 2005, que institui o Sistema Municipal de Ensino, e com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.198 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e considerando os pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE): Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, e Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020; bem como no Parecer CNE/CP nº 19, de 8 de dezembro de 2020, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação de 9 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 10 de dezembro de 2020, Seção 1, pág. 106, resolve:

### **CAPÍTULO I DO OBJETO**

Art. 1º A presente Resolução tem por objeto o estabelecimento de orientações e a definição de Diretrizes Curriculares Municipais para o Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo – SME/NH, para a implementação do disposto na Lei Federal no 14.040/2020 pelas instituições escolares para o encerramento e a validação do ano letivo de 2020 e organização do ano letivo de 2021 ou enquanto perdurar o estado de calamidade, em razão da Pandemia Covid - 19.

## CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO BÁSICA

### Seção I

#### Dos Dias Letivos e da Carga Horária

Art. 2º As instituições escolares de Educação Básica, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, em caráter de excepcionalidade, no Ano Letivo de 2020 e enquanto perdurar o estado de calamidade, em razão da Pandemia Covid - 19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020; observadas as Diretrizes Nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as orientações do Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo (CME/NH), **estão dispensadas** de:

I – na **Educação Infantil**, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e

II – no **Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos**, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.040/2020.

Parágrafo Único - No Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo, o Decreto Municipal nº 9.346/2020 altera o Ano Letivo de 2020 da Rede Municipal de Ensino, com previsão de término em 19/01/2021, cumprindo: I - para a etapa da Educação Infantil, um total mínimo de 156 (cento e cinquenta e seis) Dias Letivos e Carga Horária mínima de 480h; II - para a etapa do Ensino Fundamental, um total mínimo de 165 (cento e sessenta e cinco) Dias Letivos e Carga Horária mínima de 800h; III - para modalidade de Educação de Jovens e Adultos (etapa I), um total mínimo de 165 (cento e sessenta e cinco) Dias Letivos e Carga Horária mínima de 800h; IV - para a modalidade Educação de Jovens e Adultos (etapas II, III, IV, V e VI): a) no 1º semestre, um total mínimo de 85 (oitenta e cinco) Dias Letivos e Carga Horária mínima de 400h; b) no 2º semestre um total mínimo de 80 (oitenta) Dias Letivos e Carga Horária mínima de 400h. Nas Escolas de Educação Infantil da Iniciativa Privada, como estavam dispensadas do cumprimento da carga horária mínima e dias letivos, cada escola reorganizou seu calendário de acordo com o apresentado no Plano de Ação Pedagógico solicitado pelo CME, respeitado as necessidades da comunidade escolar.

## Seção II

### Dos Direitos e Objetivos de Aprendizagem

Art. 3º O cumprimento do disposto no caput do art. 2º desta Resolução fica subordinado na Educação Básica, ao processo educativo que visa ao atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa educacional, expressos nas competências previstas na BNCC e desdobradas nas propostas pedagógicas e nos currículos das Instituições Escolares Privadas ou da Rede Municipal de Ensino de Novo Hamburgo, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Referencial Curricular Gaúcho - RCG e no Documento Orientador do Território Municipal de Novo Hamburgo.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino, e observando-se que a legislação educacional (LDBEN, art. 23) e a BNCC admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, as Instituições Escolares Privadas e a Rede Municipal de Ensino farão a repactuação dos objetivos não alcançados em 2020, para o ano letivo de 2021 e 2022, caso seja necessário, a fim de abrandar os impactos das medidas de distanciamento/isolamento, na aprendizagem das crianças e dos/as estudantes, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares, compreendendo que:

§ 1º O reordenamento dos direitos e dos objetivos de aprendizagem e de desenvolvimento previstos para o ano letivo em curso, afetado pela pandemia, que não foram atingidos pelas crianças e pelos/as estudantes, mesmo que tenham sido oportunizados pelas instituições escolares, podem ser repactuados para o ano subsequente ou enquanto perdurar o estado de calamidade, em razão da Pandemia Covid - 19; inclusive por meio da adoção de um **continuum curricular**, nas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, ao abrigo do caput do art. 23, da Lei nº 9.394/1996, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 2º Para os/as estudantes que estão em transição e concluintes da Educação Infantil, do 5º ano, do 9º ano do Ensino Fundamental e dos que finalizarem as Etapas da EJA, são necessárias medidas específicas relativas ao ano letivo de 2020, de modo a garantir aos/às mesmos/as a conclusão da etapa, bem como a transição entre as redes de ensino, conforme o estabelecido na Indicação CME/NH nº 02/2020.

§ 3º A reorganização das atividades educacionais, quando houver, deve minimizar os impactos das medidas de isolamento na aprendizagem dos estudantes, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes

escolares, devendo ser disponibilizado meios de acesso e retorno físico, além de propostas virtuais.

### Seção III Do Planejamento Escolar

Art. 5º A normatização da reorganização do Calendário Escolar, no Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo, do Ano Letivo afetado pelo estado de calamidade pública de todos os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino, para fins de cumprimento da Carga Horária mínima anual prevista na LDBEN, deve cumprir as orientações da Indicação CME/NH nº 02/2020, da Indicação CME/NH 03/2020, do Parecer CME/NH nº 04/2020 (Escolas de Educação Infantil da iniciativa privada) e do Decreto Municipal nº 9.346/2020 (Rede Municipal de Ensino).

Art. 6º O cumprimento da Carga Horária mínima prevista pode ser por meio de uma ou mais das seguintes alternativas:

I – cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais ou não presenciais; e

II – cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de modo concomitante com o período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades autorizadas pelos órgãos competentes e por Decreto Municipal.

Art. 7º. A organização das ações pedagógicas serão sistematizadas para o ano letivo em curso e para 2021 ou enquanto durar o estado de calamidade em razão da Pandemia Covid - 19, de modo a:

I – assegurar formas de alcance por todas as crianças e estudantes das competências e objetivos de aprendizagem relacionados com a BNCC, com o RCG e no Documento Orientador do Território de Novo Hamburgo;

II – possibilitar o retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias locais e a autorização via Decreto Municipal;

III – prever, na reposição de Carga Horária presencial, períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores, crianças e estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana;

IV – prever o direito de guarda dos dias em que, segundo os preceitos da religião da criança/do estudante, sejam vedadas atividades, nos termos do art. 7º- A da LDBEN, no exercício da liberdade de consciência e de crença, bem como prever, para os profissionais da educação, o mesmo direito, com a prestação alternativa de trabalho;

V – organizar registro detalhado das atividades não presenciais desenvolvidas em cada instituição escolar, durante seu fechamento, o que é fundamental para a reorganização e o cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 (oitocentas) horas anuais previstas na legislação e normas educacionais, contendo descrição das atividades não presenciais relacionadas com os objetivos de aprendizagem da BNCC, do RCG e no Documento Orientador do Território de Novo Hamburgo, considerando a equivalência das atividades em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e cada componente curricular; e

VI – organizar, durante o período de isolamento e quando estabelecido o retorno de atividades presenciais, processo próprio de avaliação formativa e diagnóstica das crianças/dos estudantes.

Art. 8º Cabe à Secretaria Municipal de Educação e às Mantenedoras das Escolas de Educação Infantil da Iniciativa Privada, ouvidas as comunidades escolares, definir o Calendário de retorno presencial às atividades escolares, de acordo com Decreto Municipal, a liberação do COE-Municipal e o Plano de Ação aprovado pelo CME/NH, entendendo como fundamental:

- I - planejar a reorganização dos ambientes de aprendizagem, comportando materiais e tecnologias disponíveis para o atendimento do disposto nos currículos;
- II - realizar atividades on-line síncronas e assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- III - realizar atividades de avaliação on-line ou por meio de material impresso entregue desde o período de suspensão das aulas; e
- IV - utilizar mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os estudos, pesquisas e projetos que podem ser computados no Calendário e integrar o replanejamento curricular.

#### Seção IV

#### Do Retorno às Atividades Presenciais

Art. 9º A volta às aulas presenciais deve ser gradual, por grupos de estudantes, etapas ou níveis educacionais, em conformidade com protocolo sanitário produzido pelo COE-Municipal e pela autorização de Decreto Municipal, considerando as características de cada unidade educacional, observando regras de gestão, de higiene

e de distanciamento físico de estudantes, de funcionários e profissionais da educação, com escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomerações, e outras medidas de segurança recomendadas.

§ 1º. Tomadas as medidas de segurança determinadas e regulamentadas, a Secretaria Municipal de Educação e as Mantenedoras das Escolas de Educação Infantil da Iniciativa Privada, definem o Calendário de retorno presencial gradual para as diferentes faixas etárias, etapas e modalidades da Educação Básica.

§ 2º. Devem ser especialmente planejadas as atividades dos/as profissionais da educação, presencial e não presencial, em função do retorno parcial escalonado das crianças e dos/das estudantes ao ambiente escolar.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação e as Mantenedoras das Escolas de Educação Infantil da Iniciativa devem planejar o retorno às atividades presenciais, segundo número limitado de crianças e estudantes em cada sala de atividade/aula, conforme protocolo sanitário e plano de contingência, devidamente aprovado, garantida a reorganização dos horários e dias de atendimento às crianças/aos estudantes e às famílias.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação e as Mantenedoras das Escolas de Educação Infantil da Iniciativa Privada têm competência e responsabilidade para definir medidas de retorno às aulas, bem como para oferecer atividades não presenciais e/ou de ensino flexível híbrido no retorno gradual às aulas presenciais, respeitando os protocolos sanitários locais, considerando os diferentes impactos e tendências da pandemia.

§ 1º Atividades presenciais devem ser retomadas com o seguimento das medidas de proteção à comunidade escolar, sobretudo aos estudantes, funcionários, professores e demais profissionais da educação, e suas famílias, a partir de uma avaliação dos benefícios e riscos associados às questões sociais e econômicas, considerando critérios sanitários específicos, conforme as peculiaridades locais de cada instituição escolar.

Art. 11. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e a todas as Mantenedoras das Escolas de Educação Infantil da Iniciativa Privada:

I – planejar a reorganização dos ambientes de aprendizagem, comportando materiais e tecnologias disponíveis para o atendimento do disposto nos currículos. É de responsabilidade das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, orientadas por suas Mantenedoras, disponibilizarem as atividades pedagógicas em material físico e/ou impresso para todas/os as crianças/os estudantes, principalmente os que não tenham acesso aos meios digitais;

II – realizar atividades on-line síncronas e assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

III – realizar atividades de avaliação on-line ou por meio de material impresso entregue desde o período de suspensão das aulas; e

IV – utilizar mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os estudos, pesquisas e projetos que podem ser computados no calendário e integrar o replanejamento curricular.

§ 1º As atividades referidas no caput devem, conforme as peculiaridades e exigências locais, garantir e condizer com o Calendário Escolar do Ano Letivo 2020 e enquanto perdurar o estado de calamidade em razão da Pandemia Covid - 19, devidamente reorganizado, obedecendo os princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal.

§ 2º O disposto neste artigo deve, notadamente, assegurar a igualdade de condições para o acesso e a permanência escolar, contando com a participação das comunidades escolares para sua definição.

§ 3º Cabe a Secretaria Municipal de Educação e a todas as Mantenedoras das Escolas de Educação Infantil da Iniciativa Privada, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo promover, no âmbito de sua atuação, estruturas suficientes para efetivar as garantias e exigências estabelecidas no caput deste artigo.

**Art. 12.** As Instituições Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino devem objetivar o retorno presencial gradual em respeito às regras sanitárias de prevenção ao novo Coronavírus.

§ 1º As instituições escolares devem planejar o retorno às atividades presenciais, segundo número limitado de estudantes em cada sala de aula, conforme protocolos locais e condições de funcionamento efetivo de cada unidade escolar, garantida a reorganização dos horários e dias de atendimento aos estudantes e às famílias.

§ 2º Cabe aos pais ou responsáveis legais, em comum acordo com a Escola e com as regras estabelecidas, a opção pela permanência do estudante em atividade não presencial, mediante compromisso das famílias ou responsáveis pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no replanejamento curricular.

**Art. 13.** No retorno às atividades presenciais, a Secretaria Municipal de Ensino e as Mantenedoras das Escolas de Educação Infantil Privadas devem assegurar, em conformidade com as necessidades específicas, o acolhimento aos estudantes e a preparação socioemocional de todos os professores, demais profissionais da educação e funcionários, que possam enfrentar situações excepcionais, na atenção aos estudantes e respectivas famílias.

§ 1º No processo de retorno gradual às atividades presenciais, as Instituições

Escolares devem realizar o acolhimento e a reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, e manter um amplo programa para formação continuada dos professores, visando a prepará-los para este trabalho de integração.

§ 2º As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências, sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias), bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras.

Parágrafo Único - o Decreto Municipal nº 9.407/2020, de 13 de outubro de 2020, disciplinou o retorno facultativo das aulas presenciais na Rede Privada do Município de Novo Hamburgo, desde que aprovados os Planos de Contingência e de Ação Pedagógico de cada Instituição.

## Seção V

### Das Atividades Pedagógicas Não Presenciais

Art. 14. Por atividades pedagógicas não presenciais na Educação Básica, entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica e/ou por outros meios, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições de presença física de estudantes na unidade educacional.

§ 1º As atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas pelas instituições escolares estão descritas no Parecer CNE/CP nº 5/2020, referente à reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da Carga Horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19.

§ 2º A realização das atividades pedagógicas não presenciais deve possibilitar a efetivação dos direitos de aprendizagem expressos no desenvolvimento de competências e suas habilidades, previstos na BNCC, nos currículos e nas propostas pedagógicas, passíveis de serem alcançados mediante estas práticas, considerando o replanejamento curricular adotado.

§ 3º As atividades pedagógicas não presenciais podem ocorrer, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada mídia:

I – por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros);

II – por meio de programas de televisão ou rádio;

III – pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos estudantes e seus pais ou responsáveis; e

IV – pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados



nos materiais didáticos.

§ 4º As instituições escolares devem elaborar guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar estudantes e famílias, sob a supervisão de professores e gestores escolares, como registro das atividades realizadas durante o período de isolamento.

§ 5º A equipe gestora das instituições escolares, durante o período de isolamento, deve realizar monitoramento e verificar se as atividades não presenciais foram recebidas ou não pelos estudantes, além de identificar as dificuldades encontradas e criar estratégias com o corpo docente da escola para mitigá-las.

Art. 15. Para fins de cumprimento da Carga Horária, podem ser computadas as atividades pedagógicas não presenciais, considerando, obrigatoriamente:

I – divulgação e orientação, pelas instituições escolares, do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais, com a indicação:

- a) dos objetivos de aprendizagem relacionados com o respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;
- b) das formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante, para atingir tais objetivos;
- c) da estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem, considerando as formas de interação previstas;
- d) da forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas com os Marcos de Aprendizagem e com as habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e
- e) das formas de avaliação não presenciais durante a situação de emergência, ou presencial, após o fim da suspensão das aulas.

II – previsão de alternativas para garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para as crianças/os estudantes que tenham dificuldades de realização de atividades não presenciais de ensino;

III – realização de processo destinado à formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais; e

IV – realização de processo de orientação aos estudantes e suas famílias sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais.

Art. 16. Para a realização de atividades não presenciais na Educação Infantil, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 14.040/2020, a Secretaria Municipal de

Educação e as Mantenedoras das Instituições Escolares de Educação Infantil Privadas devem elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com as crianças em seus lares, durante o período de distanciamento social.

§ 1º Para fins de cumprimento do caput, as unidades escolares, públicas e particulares, ficam dispensadas do controle de frequência na Educação Pré-Escolar, conforme previsto no inciso IV do art. 31 da Lei nº 9.394/1996.

§ 2º Para as orientações aos pais ou responsáveis de crianças de Creche (0 a 3 anos), devem ser indicadas propostas de interações, leitura de textos pelos adultos, brincadeiras, jogos, músicas infantis, oferecendo-lhes algum tipo de orientação concreta, como leitura em voz alta, em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas em propostas lúdicas.

§ 3º Para crianças de Pré-Escola (4 e 5 anos), as atividades não presenciais devem indicar propostas investigativas, com uso de diferentes linguagens, compreendendo leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e até algumas atividades em meios digitais quando for possível, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem que fortaleçam o vínculo e potencializem dimensões do desenvolvimento infantil que possam trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

Art. 17. Na Educação Infantil podem ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da Educação Básica e com as orientações pertinentes quanto ao uso de tecnologias de informação e comunicação.

§ 1º As instituições escolares de Educação Infantil que adotarem processos pedagógicos não presenciais devem priorizar propostas investigativas e experiências lúdicas com espaço para brincadeiras e interações que garantam os direitos de aprendizagem e compreendam habilidades referendadas nos campos de experiência pela BNCC.

§ 2º Por terem menores níveis de independência e autonomia, as crianças pequenas necessitam da mediação dos adultos e da família para as orientações, acompanhamentos, propostas e regramentos no enfrentamento dos impactos da pandemia.

§ 3º Orientações da Instituição Escolar devem ser dadas diretamente às famílias, a partir de intensa interação entre o cuidar e o educar, viabilizada por articulação sistemática entre os profissionais da escola e a família ou mediadores familiares, preservando os vínculos entre eles.

§ 4º É preciso assegurar que as crianças e os professores tenham acesso aos meios necessários para realização das atividades não presenciais, considerando as



habilidades específicas das crianças, para a utilização das tecnologias de informação e comunicação.

Parágrafo Único - Para o Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo, tanto Escolas Públicas, quanto Privadas, receberam orientações a partir do documento “Reorganização da oferta da Educação Infantil: caminhos para encontros com as infâncias durante a pandemia Covid-19” que apresentou reflexões e orientações possíveis para melhor desenvolver processos de aprendizagem com as crianças matriculadas na Educação Infantil, em tempos de pandemia, com a finalidade de ressignificar aprendizagens e auxiliar na construção de estratégias para a retomada do atendimento da Educação Infantil.

Art. 18. É importante inserir, no processo pedagógico, materiais lúdicos e interativos com explicações sobre a COVID-19 e hábitos para a preservação da saúde, que possam reforçar comportamentos adequados ao contexto de pandemia em casa e no retorno à escola, com atendimento adequado dos protocolos dos órgãos de saúde e de educação.

Parágrafo único. Os gestores de creches e pré-escolas devem assegurar:

I – a comunicação e a interação dos professores com as famílias, fortalecendo os vínculos e sugerindo ao mesmo tempo atividades às crianças, considerando que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando;

II – estratégias de comunicação permanente com os pais ou responsáveis para acompanhamento mútuo, sobre os encaminhamentos e decisões tomadas, reforçar a importância da parceria escola-família para que as crianças possam compreender os riscos da COVID-19 e serem mobilizadas a comportamentos positivos de autocuidado e prevenção;

III – a definição de protocolos para o retorno das crianças ao ambiente escolar, explicitando as responsabilidades da escola e da família;

IV – o atendimento às crianças imunocomprometidas, com doenças crônicas ou contraindicações de retorno à escola em atividades não presenciais até quando necessário, considerando as condições da criança e dos profissionais que o acompanham; e

V – práticas criativas para as explicações sobre o vírus e a importância do distanciamento social para evitar contaminação.

Art. 19. Para as crianças da Educação Infantil, a suspensão brusca das aulas e práticas de interação presenciais representou uma quebra da rotina exigindo que a Escola planeje as ações e considere a importância de:

I – oferecer suporte pedagógico às famílias, cujas crianças necessitem ficar em casa,



com orientações sobre rotinas e atividades relacionadas aos direitos de aprendizagem e objetivos de aprendizagem de sua fase de desenvolvimento, como explorar o ambiente doméstico, identificando elementos relacionados a cores, formas, tamanhos, quantidades específicas, bem como atividades que desenvolvam suas habilidades motoras e lúdicas; e

II – organizar o retorno gradual com dias alternados de aulas presenciais, que permitam rodízio do grupo e organização das turmas com número reduzido de crianças.

Art. 20. No retorno presencial, as Escolas de Educação Infantil devem:

I – investir em atividades que possibilitem uma transição tranquila entre as rotinas vivenciadas em casa para uma nova rotina escolar, cuidando dos aspectos psicoemocionais das crianças e das condições de oferta de escolaridade;

II – articular com as famílias sobre o retorno às aulas presenciais, garantindo aos pais a possibilidade de continuidade de atendimento escolar não presencial, na forma concomitante, em condições e prazos previamente acordados;

III – fundamentar o trabalho pedagógico de educação integral, marcado por processos de acolhida, segurança, cuidados, escutas e diálogos de todos e para todos os sujeitos da comunidade escolar;

IV – garantir atenção ao planejamento didático-pedagógico dos professores para que não envolvam atividades de interação com contato direto, nem compartilhamento de materiais, privilegiando o uso de áreas ao ar livre; e

V – organizar os horários de intervalo e de saída das crianças, evitando aglomerações.

Art. 21. As atividades não presenciais na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental devem ser disponibilizadas por materiais físicos e tecnologias digitais e de comunicação, ser mais estruturadas e requerem supervisão de adulto, uma vez que as crianças se encontram em fase de alfabetização formal, sugerindo-se as seguintes possibilidades:

I – aulas não presenciais, síncronas e/ou assíncronas, organizadas pela Instituição ou Rede Escolar, de acordo com as diretrizes da BNCC, os princípios da Política Nacional de Alfabetização (PNA), e a proposta curricular e objetos de conhecimento relacionados à BNCC;

II – sistema de monitoramento das atividades não presenciais sob a orientação da Instituição e do corpo docente e, quando possível, com o acompanhamento dos pais ou responsáveis;

III – sequências didáticas, projetos didáticos, lista de atividades e exercícios relacionados com os objetivos de aprendizagem e as respectivas habilidades;

IV – orientações aos pais ou responsáveis para realização de atividades relacionadas com os objetivos de aprendizagem da proposta curricular;

V – guias de orientação aos pais ou responsáveis e aos estudantes sobre a organização das rotinas diárias;

VI – sugestões para que os pais ou responsáveis, com o apoio pedagógico das escolas, realizem leituras para os estudantes ou práticas de literacia familiar;

VII – utilização de horários de TV aberta para programas educativos adequados à faixa etária das crianças e orientação aos pais ou responsáveis para o que elas possam assistir;

VIII – elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança, para realização de atividades de leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outras;

IX – realização de atividades on-line síncronas regulares, em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

X – oferta de atividades on-line assíncronas regulares, em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;

XI – estudos dirigidos com supervisão dos pais ou responsáveis;

XII – exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela Instituição Escolar;

XIII – organização de grupos de pais ou responsáveis, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando os professores e as famílias; e

XIV – guias de orientação às famílias e acompanhamento dos estudantes de modo a fortalecer o vínculo com a escola e o compromisso com o processo de aprendizagem.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação exarou “Marcos de Aprendizagem” com sugestões de habilidades para cada ano/etapa/ciclo e componente curricular do Ensino Fundamental, com a ideia de enfatizar o que se deve priorizar, numa perspectiva interdisciplinar e tendo como base o diagnóstico de cada realidade.

Art. 22. Nas atividades não presenciais dirigidas aos estudantes com maior autonomia dos Anos Finais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), a supervisão por familiares adultos pode ser feita por meio de orientações, apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou on-line, sugerindo-se as seguintes possibilidades:

I – elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as competências e suas habilidades preconizadas em cada área de conhecimento pela BNCC;

II – utilização, quando possível, de horários de TV aberta para programas educativos

compatíveis com crianças e adolescentes;

III – distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas on-line, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais ou responsáveis;

IV – realização de atividades on-line síncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

V – oferta de atividades on-line assíncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

VI – estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outras;

VII – realização de avaliações on-line ou por meio de material impresso a serem entregues durante o período de suspensão das aulas presenciais; e

VIII – utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.), para estimular e orientar os estudos, desde que observada a classificação etária para o uso de cada uma dessas redes sociais.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação exarou “Marcos de aprendizagem” com sugestões de habilidades para cada ano/etapa/ciclo e componente curricular para os Anos Finais do Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos, com a ideia de enfatizar o que se deve priorizar, numa perspectiva interdisciplinar e tendo como base o diagnóstico de cada realidade.

### CAPÍTULO III DAS AVALIAÇÕES

Art. 23. As Avaliações devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º A avaliação formativa e/ou diagnóstica do processo de aprendizagem, promovida no âmbito de cada Instituição Escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, devem adaptar-se às necessidades, durante o período de isolamento e no processo de retorno gradual às atividades presenciais quando autorizadas pelas autoridades locais.

§ 2º A recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida no âmbito de cada Instituição Escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares, de acordo com o seu replanejamento pedagógico e critérios de avaliação adotados pela



Instituição Escolar.

§ 3º Em face da situação emergencial, cabe à Secretaria Municipal de Educação e a Mantenedora da Escola de Educação Infantil Privada, promoverem a redefinição de critérios de avaliação para promoção dos estudantes, no que tange às mudanças nos currículos e em Carga Horária, conforme normas e protocolos locais, sem comprometimento do alcance das metas constitucionais e legais quanto ao aproveitamento para a maioria dos estudantes, aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, e à Carga Horária, na forma flexível permitida por lei.

§ 4º No retorno às atividades presenciais, quando autorizadas pelas autoridades locais, recomenda-se:

I – realizar uma avaliação formativa e diagnóstica de cada estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e identificar as lacunas de aprendizagem;

II – observar os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica, considerando as especificidades do currículo proposto;

III – garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas e redes de ensino, de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar;

IV – priorizar a avaliação de competências e habilidades, alinhadas à BNCC, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa para um grupo de estudantes, avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento, entre outras possibilidades;

V – priorizar a avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, como também na transição para os anos finais;

VI – observar atentamente os critérios de promoção dos 5º, 9º anos do Ensino Fundamental e da EJA, por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que cubram rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas;

VII – observar a possibilidade de um *continuum* curricular 2020-2021, conforme disposto nesta Resolução e

VIII – utilizar os resultados das avaliações formativa e diagnóstica que deverão orientar programas de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida na Rede Municipal de Ensino, conforme critérios definidos de acordo com o planejamento pedagógico e curricular no retorno às aulas.

Parágrafo único - Na impossibilidade de retornar em forma presencial até finalizar o ano letivo, cabe às Mantenedoras encontrarem estratégias para cumprir os critérios

de avaliação para continuidade dos processos de aprendizagem. Na Rede Municipal de Ensino de Novo Hamburgo, para o ano de 2020, ou enquanto durar a pandemia a avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento será alterada do regimentado, obedecendo as determinações a seguir:

I- A etapa da **Educação Infantil** deve criar procedimentos para documentar, acompanhar e registrar esse tempo de muitas aprendizagens. Entendendo a Avaliação como processual e, considerando esse princípio, enquanto perdurar a situação de excepcionalidade o acompanhamento e registro durante o processo será através do uso de diferentes ferramentas, sendo que a entrega para as famílias ocorrerá apenas uma vez, no final do ano escolar, mediante uma narrativa que contextualiza os processos de aprendizagens vividos neste ano letivo.

II- No **Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA** a avaliação deverá estar relacionada às habilidades essenciais estabelecidas nos Marcos de Aprendizagem, às metodologias adotadas, às intenções pedagógicas, à busca ativa, às condições do estudante para realizar as atividades e ao contexto familiar, levando em consideração a excepcionalidade do momento, em dois períodos avaliativos.

III- O 1º período avaliativo: processo interno da escola (professores e equipe diretiva), com uma autoavaliação de todas as ações desenvolvidas. Neste primeiro período avaliativo, o foco deve ser a análise de todas as estratégias e propostas planejadas e que já foram desenvolvidas na tentativa de atingir todos os estudantes e qualificar as próximas intervenções, com vistas a ampliar este processo de aprendizagem garantindo uma maior adesão da comunidade escolar. Como parte fundamental deste período, precisa ser registrado o desenvolvimento de cada turma e de cada estudante nesse processo, através de documentação específica. Para tanto, este primeiro momento avaliativo precisa ter um registro interno da escola, em ata, para embasar e fundamentar as ações já executadas, bem como aquelas que serão desenvolvidas na continuidade deste período escolar. Da mesma forma, esse registro servirá como base para construção da contextualização da aprendizagem/parecer descritivo ao final do ano letivo. Neste período de avaliação, não será expedido Boletim Avaliativo.

IV- O 2º período avaliativo será expresso no Boletim Avaliativo por meio de contextualização da aprendizagem/parecer descritivo, de autoavaliação pelo estudante e de emissão de conceito para todas as habilidades desenvolvidas, considerando a integralidade e a individualidade de cada estudante e seu processo durante a excepcionalidade deste ano letivo. Conforme descrito: A - Atingiu - CRITÉRIO: quando o estudante desenvolve a habilidade e/ou objetivo proposto para o ano letivo. EP - Em Processo - CRITÉRIO: quando o estudante está em processo de aprendizagem relativo à habilidade e/ou objetivo proposto para o ano letivo.

V- Do 1º ao 5º ano e nas Etapas I e II da EJA, o(a) professor(a) titular é responsável pela elaboração do registro escrito da contextualização da aprendizagem/parecer descritivo de cada estudante.

VI- Do 6º ao 9º ano e nas Etapas III a VI da EJA, o(a) professor(a) referência da turma é responsável pela elaboração do registro da contextualização da aprendizagem/parecer descritivo de cada estudante, considerando a análise dos instrumentos de avaliação, registros dos demais professores e debates realizados no conselho de classe.

VII- Resultado Final. Emissão de conceito, conforme descrito: Do 1º ao 5º ano e Etapas I e II da EJA, há apenas um conceito final globalizado. Do 6º ao 9º ano e etapas III a VI da EJA, há um conceito final para cada componente curricular.

VIII- São utilizados os seguintes conceitos: A - Atingiu - CRITÉRIO: quando o estudante desenvolve o conjunto de habilidades e/ou objetivos propostos no ano letivo. AP - Atingiu Parcialmente - CRITÉRIO: quando o estudante desenvolve parte das habilidades e/ou objetivos propostos para o ano letivo.

IX- A comunicação da avaliação aos estudantes e/ou responsáveis deverá ser realizada ao término do segundo período avaliativo por meio virtual ou físico (seguindo todos os protocolos sanitários de segurança).

X- Neste momento de excepcionalidade todos os estudantes serão **promovidos** visando um *continuum* 2020/2021.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O retorno às atividades escolares regulares deve ocorrer de acordo com as diretrizes das autoridades sanitárias combinadas às regras estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º No ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, devem ser mantidos os programas públicos suplementares de atendimento aos estudantes da Educação Básica e os programas públicos de assistência estudantil.

§ 2º É assegurado o acesso dos estudantes da Educação Básica em situação excepcional de risco epidemiológico decorrente da pandemia da COVID-19 ao atendimento educacional adequado à sua condição em termos equivalentes ao previsto no art. 4º da LDBEN, garantidos aos estudantes das redes públicas programas de apoio, de alimentação e de assistência à saúde, entre outros.

Art. 25. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e às Mantenedoras das Instituições Escolares Privadas da Educação Infantil, oferecerem programas visando à formação da equipe escolar na administração logística da instituição, à formação de professores alfabetizadores e de professores para as atividades não presenciais, e ao uso de



métodos inovadores e tecnologias de apoio aos docentes.

Art. 26. Fica a Secretaria Municipal de Educação e as Mantenedoras das Instituições Escolares Privadas de Educação Infantil responsáveis pela comunicação e ampla divulgação dos calendários, protocolo e esquemas de reabertura das atividades presenciais, o modo de operacionalização das atividades não presenciais, e a forma do alcance dos resultados almejados e definidos, tendo em vista suas peculiaridades.

Parágrafo único. A comunicação e a divulgação podem ser realizadas por meio eletrônico, em sítios oficiais dos órgãos públicos, desde que produzam efeito profícuo no público em geral e, em especial, em estudantes e famílias.

Art. 27. As atividades pedagógicas não presenciais de que trata esta Resolução poderão ser utilizadas em caráter excepcional, para integralização da Carga Horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19, estabelecidas em protocolos de biossegurança.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas de forma integral nos casos de:

- I - suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais; e
- II - condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais.
- III - é necessário o arquivamento do planejamento e comprovante da realização pelo estudante, das atividades não presenciais ofertadas durante o período de suspensão presencial das aulas, na secretaria de cada Escola.

Art. 28. O Conselho Municipal de Educação determina que a **Secretaria Municipal de Educação**, responsável pela Rede Municipal de Ensino e cada **Mantenedora de Escola de Educação Infantil Privada** pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo, encaminhem até o dia **4 de janeiro de 2021** o **Plano de Ação Pedagógica para 2021**, a ser aprovado pelo Colegiado, **no endereço eletrônico [cmeducacao@edu.nh.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@edu.nh.rs.gov.br)**.

§ 1º O **Plano de Ação para 2021** deverá obedecer minimamente os seguintes itens:

- 1 - Capa (dados de identificação da Mantenedora) e o seguinte Título: Plano de Ação Pedagógica para 2021;
- 2 - Apresentação;
- 3 - Justificativa;
- 4 - Calendário Escolar/ Dias Letivos e Carga Horária para 2021 (registro de carga horária presencial se for o caso ou não presencial);
- 5 - Acolhimento no início do Ano Letivo 2021;
- 6 - Organização/Planejamento/Ações Pedagógicas e Metodológicas;
- 7 - Estratégias/Recursos;
- 8 - Busca Ativa (resgate dos estudantes e os respectivos

responsáveis); 9 - Processos Avaliativos e 10 - Repactuação Curricular para 2021.

§ 2º O Calendário Escolar precisa conter a projeção de diferentes situações (presencial, não-presencial e ensino híbrido) devido a permissão ou não de atendimento presencial pelos órgãos competentes.

Art. 29. A **Secretaria Municipal de Educação** e as **Mantenedoras das Escolas de Educação Infantil da Iniciativa Privada** devem submeter ao Conselho Municipal de Educação, **até 20 de janeiro de 2021, Relatório Geral das Atividades de 2020, no endereço eletrônico [cmeducacao@edu.nh.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@edu.nh.rs.gov.br)**, conforme expresso na Indicação CME/NH Nº 03/2020 e Parecer CME/NH Nº 08/2020.

§ 1º O **Relatório Geral das Atividades de 2020** deverá obedecer minimamente os seguintes itens: 1- Capa (dados de identificação da Mantenedora) e o seguinte Título: Geral de 2020; 2- Apresentação; 3- Matrícula final, constando o número de crianças e/ou estudantes, identificados por modalidade/etapa/ano; 4- Quantidade de crianças/estudantes, identificados por modalidade/etapa/ano, atingidos/as com as atividades pedagógicas não presenciais e presenciais; 5- Quantidade de crianças/estudantes, identificados por modalidade/etapa/ano, que não responderam as atividades pedagógicas não presenciais; 6- Quantidades de crianças/estudantes, identificados por modalidade/etapa/ano, que necessitaram de busca ativa, bem como as estratégias utilizadas; 7- Quantidade de crianças/estudantes, identificados por modalidade/etapa/ano, que evadiram; 8- Estratégias (o que e como foi realizada) das devolutivas das propostas e da avaliação da aprendizagem das crianças nas atividades não-presenciais ocorridas no período de distanciamento social; 9- Estratégias de formação continuada proporcionada aos profissionais das escolas, com carga horária e temas trabalhados e 10- Repactuação para o ano letivo de 2021, com reflexões de indícios para qualificar a oferta do ensino durante o período pandêmico.

Art. 30. Os casos omissos da presente Resolução serão definidos pelo CME/NH.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Comissão Especial:

Paulo Renato Thiele (Presidente do CME/NH)

**[cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br)**

Rua Engenheiro Ignácio Plangg, 66 - 5º andar - sala 15 – Centro - Novo Hamburgo – RS – CEP 93510-120

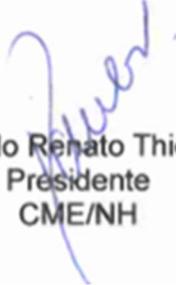
Fone (51) 3582 5246



Letícia Caroline da Silva Streit (Vice - Presidente do CME/NH)  
Adriana Bergold (Conselheira Municipal de Educação)  
Carla Rosane Corrêa Bezerra (Conselheira Municipal de Educação)  
Márcia Fernandes (Conselheira Municipal de Educação)  
Rosângela Thiesen Horn (Conselheira Municipal de Educação)  
Valquíria Weimer (Conselheira Municipal de Educação)

Assessora Técnica – Silvana Maria Ramos

Aprovada por unanimidade, em 17 de dezembro de 2020.



Paulo Renato Thiele  
Presidente  
CME/NH